



# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

**EMENDA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2018, DE 15 DE MARÇO DE 2018, DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, APRESENTADAS PELAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS E A DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; SENDO ÀS SEGUINTE:**

**- MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2019, AO ART. 1º DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018;**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,**

Os integrantes das Comissões Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos e a de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social apresentam, a Emenda conforme acima apontada e sugerida em parecer das Comissões responsáveis pelo exame e análise do Projeto de Lei Nº 023/2018, de 19 de dezembro de 2018, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que propõe alterações no Art. 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 023 de 19 de dezembro de 2018, acrescentando-se o inciso I e nova redação ao parágrafo 3º do Art. 4º objeto de alteração no artigo 1º do Projeto de Lei Municipal 023/2018, do original que tramita pelo processo legislativo nesta Casa de Leis, para as quais contam com a aprovação de Vossas Excelências;

**Art. 1º – EMENDA MODIFICATIVA/ADITIVA Nº 001/2019;**

Dê se nova redação ao Art. 1º do Projeto de Lei Municipal Nº 023 de 19 de dezembro de 2018, acrescentando-se o inciso I e nova redação ao parágrafo 3º do Art. 4º objeto de alteração no artigo 1º do Projeto de Lei Municipal 023/2018, conforme a seguir:

**“Art. 1º - O Parágrafo 3º do art. 4º da Lei Municipal n. 872/2015 passa a ter a seguinte redação, acrescentando-se o inciso I:**

**“Art. 4º- (...)**

**(...)**

**Parágrafo 3º- Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PDME serão realizadas com**



# Câmara Municipal de Silvianópolis

## Estado de Minas Gerais

periodicidade mínima de 01 (um) ano contado da publicação desta lei, realizando a ampla divulgação dos resultados, inclusive em meios eletrônicos, em até 60 dias após de encerrado o período em avaliação.

I- dado o conhecimento público dos resultados, para objeto de monitoramento, de imediato o relatório de avaliação deve ser remetido para conhecimento das instâncias citadas nos incisos I, II, e III do Art. 4º desta lei.”

Sala das Comissões, 14 de março de 2018

### **Justificação**

Estas sugestões em forma de Emendas propostas em parecer conjunto destas Comissões Permanentes da Casa Legislativa de Silvianópolis, foram o resultado do exame e da análise dentro das atribuições e competências de cada uma delas, sempre buscando dar às matérias, sobre as quais tenham, que ofertar pareceres; e, a melhor forma é dar bom enquadramento a legislação.

**Francisco de Assis Mendes**  
Presidente da CP-JLRFOs

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Relator da CP-JLRFOs

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Vereadora Membro da CP-JLRFOs

**Lucio Tadeu Andrade Peixoto**  
Presidente da CP-ECESAS

**Viviane Aparecida Nery Silva**  
Relatora da CP- ECESAS

**Luis Carlos Jacinto**  
Vereador Membro da CP- ECESAS